Estado Da Paraíba Prefeitura Municipal De Lucena Procuradoria-Geral Do Município

CNPJ: 08.924.813/0001-80 Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

Parecer nº 063/2023

Parecer Jurídico

Requerente: Secretaria de Receita

**Assunto:** Parecer Jurídico acerca da possibilidade de isenção por aposentadoria.

Ementa: Parecer Jurídico acerca de isenção de

IPTU por aposentadoria.

Em atenção ao pedido de Parecer Técnico-Jurídico dirigido à Procuradoria-Geral do

Município, opino como segue:

Trata-se de solicitação de ISENÇÃO tributária de JOSÉ PEDRO DO

NASCIMENTO, procedimento 461/2023.

Verifica-se, PRIMEIRAMENTE, que a(o) requerente COMPROVOU UM

SALÁRIO MINIMO DE APOSENTADORIA, ademais POSSUI APENAS UM IMÓVEL.

Segue anexo Requerimento, RG e de residência, comprovante de vencimentos e BCI,

em seu nome.

É o relatório. Segue parecer opinativo.

O art. 211 do Código Tributário Municipal garante a possibilidade de isenção de IPTU

em determinadas hipóteses, inclusive para pessoa aposentada, desde que preencha alguns

requisitos:

Art. 211 – São isentos do IPTU os contribuintes que se enquadrem

em uma das seguintes hipóteses:

I-os imóveis cedidos gratuitamente para uso da União, Estado ou

Municípios;

II – o aposentado que perceba 01 (um) salário-mínimo, que não

disponha de outras fontes de renda, sem novo vínculo empregatício,

que possua 01 (um) único imóvel e que o utilize para sua efetiva

residência;

1

## Estado Da Paraíba Prefeitura Municipal De Lucena Procuradoria-Geral Do Município

CNPJ: 08.924.813/0001-80

Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

III – os contribuintes que percebam 'bolsa família' ou auxílio equivalente, devidamente cadastrados na listagem do município, que possuam 01 (um) único imóvel e que o utilize para sua efetiva residência;

V – os imóveis de propriedade ou locados a templos religiosos,
observados os requisitos fixados em Regulamento;

V – os imóveis de propriedade ou locados a Lojas Maçônicas,
observados os requisitos fixados em Regulamento.

 VI – aos imóveis que sirvam de praça de esporte de sociedades desportivas sem fins lucrativos, licenciadas e filiadas à Federação Paraibana do esporte em questão;

VII – O único imóvel residencial do pescador artesanal cadastrado em uma duas Colônias de Pescadores do Município de Lucena-PB;

VIII - O único imóvel residencial de pessoas que residem em conjuntos habitacionais populares criados pela Prefeitura Municipal de Lucena-PB.

Verifica-se, conforme documento anexo, que a requerente CUMPRE os requisitos legais, aposentado com um salário e um único imóvel OU inscrição no bolsa família e um único imóvel.

Sendo assim, diante da intenção da lei de garantir aos menos abastados a isenção, é viável a isenção de IPTU, SOMENTE DO ANO CORRENTE, sendo devido dos anos anteriores.

## EM RELAÇÃO À DÍVIDA DA TAXA DE TCR:

A Lei Municipal 1.098/2023 alterou o CTM e previu isenção de TCR, nas mesmas hipóteses de isenção do IPTU, nos termos do art. 282, do Código Tributário Municipal.

Portanto há isenção da TCR SOMENTE do ano corrente.

## Conclusão:

Diante de todo o exposto, esta procuradoria opina pelo seguinte:

Estado Da Paraíba Prefeitura Municipal De Lucena Procuradoria-Geral Do Município

CNPJ: 08.924.813/0001-80

Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

Primeiramente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Diante do exposto se vislumbra possibilidade de isenção DO IPTU e TCR em virtude da COMPROVAÇÃO de preenchimento dos requisitos LEGAIS previstos no art. 211 e 282 do CTM, MAS SOMENTE DO ANO CORRENTE, visto que o pedido de isenção deve ser formulado ano a ano.

Importante frisar, por fim, que a autoridade da referida pasta é quem deve ordenar ou não a referida isenção após análise do presente parecer.

É o parecer.

Lucena, na data da assinatura.

Rogério dos Santos Falcão Procurador-Geral do Município OAB/PB nº 20.987

Ringson Monteiro De Toledo Sub-Procurador

Abraão Dantas Queiroz Procurador Municipal OAB/PB nº 18.609

Emanuel Lucena Neri Procurador Municipal OAB/PB 19.593